



ESTADO DO TOCANTINS
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
(PAUTA DE JULGAMENTO Nº 12/2011)

9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
10ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **16** (dezesesseis) do mês de **junho** do ano dois mil e onze (**2011**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS JUDICIAIS COM VISTA:

01). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4771/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO : MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
 AGRAVADO : **NIVALDO SABINO DE SOUZA E OUTROS**
 ADVOGADO : OSWALDO PENNA JÚNIOR
 REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 708/710**
 RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**
 COM VISTA : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

- Na sessão do dia 07.04.2011, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, o Desembargador Amado Cilton votou no sentido de conhecer do presente recurso interno para manter na íntegra a decisão ora combatida. Na sessão do dia 02.06.2011, o Desembargador Moura Filho proferiu voto divergente no sentido de conhecer do presente Agravo Regimental e dar-lhe provimento, para denegar a liminar pleiteada, em face da ausência dos pressupostos autorizadores, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo acompanhando pelo Desembargador Luiz Gadotti. O Desembargador Daniel Negry votou acompanhando o Relator. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Feito retirado com vista pelo Desembargador Marco Villas Boas.

02). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4008/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**
 ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO
 AGRAVADO : **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**
 LIT. PAS. NEC. : **ASTOLFO DE DEUS AMORIM, ZACARIAS LEONARDO, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, ADELINA MARIA GURAK, FLÁVIA AFINI BOVO, ETELVINA MARIA SAMPAIO E UMBELINA LOPES PEREIRA**
 REFERENTE : **DECISÃO DE FLS 488/496**
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**
 COM VISTA : Desembargador **DANIEL NEGRY**



**ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

- Na sessão de 07.04.11, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, o Desembargador Luiz Gadotti-Relator, proferiu voto no sentido de conhecer do presente recurso e, no mérito negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. Na sessão do dia 02.06.2011, votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. Absteram-se de votar o Desembargador Amado Cilton e Eurípedes do Carmo Lamounier (em substituição ao Desembargador Bernardino Lima Luz), por não terem participados do início do julgamento do feito, e, a Desembargadora Ângela Prudente e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila), por fazerem parte do pólo passivo da ação. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Feito retirado com vista pelo Desembargador Daniel Negry.

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4783/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : **SINDIFISCAL-SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA
 RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS**
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO
 IMPETRADOS : **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
 COM VISTA : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE
 LIMINAR, CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO TOCANTINS, VISANDO DETERMINAR A
 AUTORIDADE IMPETRADA QUE APLIQUE IMEDIATAMENTE AOS SERVIDORES
 SUBSTITUÍDOS (AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL) O MESMO ÍNDICE DE
 28,40% CONCEDIDOS AOS DEMAIS SERVIDORES RELATIVOS A DATA BASE, SENDO
 RETROATIVAMENTE A 1º DE ABRIL DE 2010, COM PAGAMENTOS DAS DIFERENÇAS
 DOS VALORES RETROATIVOS.**

- Na sessão do dia 05/05/11, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, o Desembargador Antônio Félix-Relator, votou no sentido de acolher a preliminar suscitada pelo impetrado e pelo Órgão de Cúpula Ministerial para reconhecer a decadência do direito à impetração e por este motivo julgar extinto o presente *mandamus* com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Na sessão do dia 19/05/2011, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, o Desembargador Amado Cilton proferiu voto divergente no sentido de afastar a apontada decadência do direito a impetração. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry e Luiz Gadotti. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Feito retirado com vista pelo Desembargador Marco Villas Boas.

04). AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4813/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO : SILVA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 AGRAVADO : **GILSON SOUSA SILVA**
 ADVOGADOS : JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
 REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 49/53**
 RELATOR : Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-Relator em substituição



**ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

COM VISTA : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto-Relator em substituição, conheceu do recurso, posto que próprio e tempestivo, mas no mérito negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão ora fustigada. Votou acompanhando o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti.

05). AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4845/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES
 AGRAVADO : ELIAS ALVES SOBRINHO
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 18/21
 RELATORA : Juíza **ADELINA GURAK**-Relatora em substituição.
 COM VISTA : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, a Juíza Adelina Gurak-Relatora em substituição, negou provimento ao presente agravo, mantendo a decisão liminar. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Antônio Félix, Bernardino Lima Luz e os Juízes Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti.

06). AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4835/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 AGRAVADO : ALYSSON AGUIAR ALVES
 ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 33/36
 RELATORA : Juíza **ADELINA GURAK**-Relatora em substituição
 COM VISTA : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, a Juíza Adelina Gurak-Relatora em substituição, negou provimento ao presente agravo, mantendo a decisão liminar. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Antônio Félix, Bernardino Lima Luz e os Juízes Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição à Desembargadora Willamara Leila). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti.

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4740/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : **DOMINGOS BATISTA DE SOUSA**
 ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

IMPETRADO : **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

RELATOR : Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** – Relator substituição

COM VISTA : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDANDO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, QUE ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 336/10/SAMP/DP NÃO INCLUIU O IMPETRANTE NO ROL DO POLICIAIS A SEREM PROMOVIDOS. INFORMA QUE É MILITAR DESDE 15/11/1989, INVESTIDO NA GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO QPPM; INGRESSOU NA INSTITUIÇÃO NO POSTO DE SOLDADO, OBTENDO A GRADUAÇÃO DE CABO EM 2002, E DE PRIMEIRO SARGENTO EM 20/08/2004. ALEGA QUE POSSUI MAIS DE 36 MESES DE GRADUAÇÃO DE SARGENTO, COM DIREITO SUBJETIVO DE SER AGRACIADO COM A PROMOÇÃO DE SUBTENENTE PM, A CONTAR DE 25/08/2007, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO E/OU RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE. REQUER A TÍTULO DE LIMINAR, SEJA CONCEDIDA SEGURANÇA NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE SEJA O NOME DO AUTOR INCLUÍDO NO ROL DA PORTARIA Nº 336/10/SAMP/DP, QUE PROMOVEU PRAÇAS POLICIAIS MILITARES, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3.211, DE 30/08/2010, E INCONTINENTE PROMOVIDO À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE POR MERECIMENTO POSTO QUE ESTE PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS LEGAIS QUE ASSEGURA O DIREITO SUBJETIVO DE SER AGRACIADO COM A PROMOÇÃO DECORRENTE DA REFERIDA PORTARIA. LIMINAR DENEGADA.**

- Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto-Relator em substituição, votou pela improcedência da presente ação mandamental, com a conseqüente denegação da ordem. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Antônio Félix, Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti.

FEITOS JUDICIAIS EM MESA PARA JULGAMENTO:

08). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4680/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE : **ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO

EMBARGADO : **JOVENAL LÚCIO FERREIRA**

ADVOGADO : RODRIGO COELHO E OUTROS

REFERENTE : **ACÓRDÃO DE FLS.338/339**

RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**

09). AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO PENAL Nº 1698/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : **OLAVO JÚLIO MACEDO-PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO**

ADVOGADOS : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS

AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

REFERENTE : **DECISÃO DE FLS. 282/287**

RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

10). EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1704/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 4.5627-2/11 DA
: VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
EXCIPIENTE : A. W. R. J.
ADVOGADO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
EXCEPTOS : JUÍZA DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
: COLINAS DO TOCANTINS E OUTRO
RELATORA : Juíza ADELINA GURAK- Relatora em substituição

11). AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4837/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO : LUIZ GONZAGA ALVES RODRIGUES
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 26/28
RELATOR : Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4727/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ERIVELTO LOURENÇO DE SOUSA, JOSÉ CARLOS
: PINHEIRO FARIAS, JOSÉ MARTINS FILHO, AGNALDO
: ANTONIO NASCIMENTO SOUSA, JUSTINIANO BATISTA
: BORGES, MOACIR AIRES COSTA E CARLOS LUIZ LEMOS
: DOS REIS
ADVOGADO : FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO : COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
: DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE
LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUAL NÃO PROMOVEU, A PARTIR DE
25/08/2010, OS IMPETRANTES À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE DA PM, PELO CRITÉRIO
DE MERECIMENTO, DEVIDO AO RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 59, § 2º, DA LEI Nº 125/90 C/C S ARTIGOS 1º, 2º, 3º, § 2º, I, 46, ITEM 5, DA LEI Nº
127/90. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA DECLARAR, EM TESE, A
NULIDADE DO ATO IMPUGNADO, SEM PREJUÍZOS DAS PROMOÇÕES JÁ DEFERIDAS,
PARA ENFIM DETERMINAR, QUE A AUTORIDADE COATORA, EFETUE A RESERVA DE
VAGAS PARA A PROMOÇÃO DOS IMPETRANTES, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO,
DEVIDO AO RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, RETROATIVA A 25/08/2010 NOS
TERMOS DO ATO DE PROMOÇÃO. LIMINAR INDEFERIDA.

- Feito retirado de julgamento

13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4811/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES : DEUEL PAIXÃO DE SANTANA E HÉLIO DOMINGOS DE
: ASSIS ALVES



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE
: SOUSA SANTOS
IMPETRADO : **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE NÃO INCLUIU OS NOMES DOS IMPETRANTES NA HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CONCURSO PARA DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, COMO DETERMINA A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N. 2009.0005.7477-0/0 BEM COMO SUAS NAOMENEAÇÕES EM FACE DA EXISTÊNCIA DE VACANCIA NAS REGIONAIS PARA AS QUAIS CONCORRERAM (DIANOPOLIS E GURUPI), ALIADA A EXPIRAÇÃO DA VALIDADE DO CERTAME. REQUER A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, A CONCESSÃO IMEDIATA DE LIMINAR PARA DETERMINAR QUE A AUTORIDADE COATORA NOMEIE E EMPOSSE IMEDIATAMENTE OS IMPETRANTES NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, E NO MÉRITO, SEJA CONCEDIDO DEFINITIVAMENTE A SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA**

- Feito retirado de julgamento

14). REVISÃO CRIMINAL Nº 1622/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1.6372-0/08 DA 4ª VARA CRIMINAL DA
: COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE : **LUIZ CARLOS MOREIRA DE SÁ**
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
REQUERIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
REVISOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**
RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE REVISÃO CRIMINAL, INTERPOSTA PELO ACUSADO POR NÃO SE CONFORMAR COM SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 1.6372-0/08. NA REFERIDA SENTENÇA O PACIENTE FOI CONDENADO NAS PENAS DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006, A 2 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO E 250 DIAS-MULTA. PERMANECEU PRESO DE 08/05/2008 A 23/07/2008. A SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO EM 20/10/2008. CONTUDO EM, 08/08/2009, FORA PRESO EM FLAGRANTE SOB O FUNDAMENTO DE QUE TRANSPORTAVA EM UMA MOBILETE, 9 PEDRAS DE CRACK, COM MASSA BRUTA DE 2,88G E 4 TABLETES DE MACONHA, O EQUIVALENTE A 11,87G E R\$ 254,00 NA AVENIDA DONA AURENY IV, EM PALMAS. FORA DENUNCIADO E PROCESSADO. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/2006 E A SENTENÇA FOI NESSE SENTIDO. COM ISSO, REQUER SEJA PROVIDA A REVISÃO PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO CONDENATÓRIA E DESCLASSIFICAR PARA O ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/2006, COM EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA.**

- Feito retirado de julgamento

15). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4844/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : **ANA PAULA SALES DA SILVA VIEIRA**
ADVOGADO : **MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS**
IMPETRADO : **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REMOÇÃO DA IMPETRANTE PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DE SEU CONJUGE. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE COATORA REMOVA A IMPETRANTE ATUALMENTE LOTADA NA DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO DE MIRACEMA PARA A DE PARAÍSO DO TOCANTINS. LIMINAR INDEFERIDA.

- Feito retirado de julgamento

16. PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1579/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : REPRESENTAÇÃO Nº 2392/05 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUISITANTE : **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**
REQUISITADO : MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA-TO
ADVOGADO : **GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO**
RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO OU PEDIDO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE REQUISIÇÃO DA INTERVENÇÃO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO, INTERPOSTO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, COM BASE NO PROTOCOLO PGJ Nº 02000/05, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, REQUERIDO POR OSCAR XAVIER SARDINHA. O REQUISITADO APRESENTOU REQUERIMENTO AO MPE/TO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO, À VISTA DA INEXECUÇÃO VOLUNTÁRIA DE DECISÃO TRABALHISTA, ATRAVÉS DO PRECATÓRIO 101/99 DA RECLAMAÇÃO Nº 1152/95 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO.**

- Feito retirado de julgamento

17. NOTICIA CRIME Nº 1517/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
QUERELANTE : **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES-JUIZ DE DIREITO**
ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
QUERELADO : **FÁBIO VASCONCELLOS LANG-PROMOTOR DE JUSTIÇA**
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA E ROGÉRIO GOMES COELHO
RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE NOTICIA - CRIME INTERPOSTA EM DESFAVOR DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, PELA PRÁTICA DO DISPOSTO NO ARTS. 138, 139 E 140 DO CPB, C/C ART. 141, II E III, DO CPB.**

- Feito retirado de julgamento

18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4683/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : **R. S. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE SUEYDE APARECIDA DE MORAIS SOUZA**
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO : **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUAL SE NEGOU A OFERECER O MEDICAMENTO METILFENIDATO (RITALINA LA) AO IMPETRANTE, PRESCRITO PELO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DO MENOR, QUE PADECE DE TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

E HIPERATIVIDADE, SENDO USUÁRIO CO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, DA CIDADE DE PORTO NACIONAL - TO. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PASSE A FORNECER IMEDIATAMENTE AO IMPETRANTE O MEDICAMENTO METILFENIDATO (RITALINA LA), ESTABELECIDO NA RECEITA MÉDICA. LIMINAR DEFERIDA.

- Feito retirado de julgamento

19). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4603/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : WELITON LOPES DA SILVEIRA
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI
ASSUNTO : CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR, MANEJADO CONTRA ATO O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, ALEGA O IMPETRANTE QUE O ESTADO DO TOCANTINS ATRAVÉS DO PROGRAMA DENOMINADO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO VINHA FORNECENDO PASSAGENS AEREAS, EMBORA TIVESSE QUE FORNECER TAMBÉM A AJUDA DE CUSTO PARA ESTADIA E ALIMENTAÇÃO, OCORRE QUE NAS ULTIMAS VEZES TEVE QUE SE DESLOCAR PARA A CIDADE DE GOIANIA A FIM DE CONTINUAR SEU TRATAMENTO, MAIS UMA VEZ SÓ RECEBEU DO ESTADO AS PASSAGENS AÉREA, TENDO A FAMÍLIA ARCADADO COM O RESTANTE. REQUER MEDIDA LIMINAR PARA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PASSE A FORNECER IMEDIATAMENTE AO IMPETRANTE A AJUDA DE CUSTOS E PASSAGENS PARA TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. LIMINAR DEFERIDA.

- Feito retirado de julgamento

20). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4753/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : MARIVANIA PIRES DE ARAÚJO
DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI
ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO PROFERIDO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, O QUAL ATRAVÉS DO OFÍCIO/SESAU/GABSEC/ Nº 7.195/2010, 27/10/2010, INFORMOU QUE OS MEDICAMENTOS REQUERIDOS PELA ORA IMPETRANTE, NÃO FAZEM PARTE DO ELECO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF), NEM NO ELENCO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. A IMPETRANTE É PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA (DEPRESSÃO), CODIFICADO PELA CID COMO F20, TAL SITUAÇÃO DECORRE DO FATO DE SER A PACIENTE PORTADORA DO VÍRUS HIV HÁ CERTCA DE 5 ANOS, ESTANDO FAZENDO TRATAMENTO PARA ESTE MAL. ENTRETANTO, NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM O CUSTO DOS MEDICAMENTOS. REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, PARA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA PASSE A FORNECER IMEDIATAMENTE OS MEDICAMENTOS TORVAL CR 500MG E RESPIRIDONA 3MG, EM QUANTIA SUFICIENTE PARA QUE A PACIENTE TOME A DOSE DIÁRIA DOS REFERIDOS MEDICAMENTOS, DE FORMA ININTERRUPTA, ENQUANTO PERDURAR O TRATAMENTO, DEVENDO TAIS MEDICAMENTOS SEREM ENCAMINHADOS PARA ENTREGA À IMPETRANTE NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA. LIMINAR DEFERIDA.

- Feito retirado de julgamento



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

21). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4850/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : **NORTZON PEREIRA MOURA**
 ADVOGADA : EDNA DOURADO BEZERRA
 IMPETRADO : **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DO IMPETRANTE AO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO STELARA - USTEKINUMAB. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA QUE A AUTORIDADE COATORA PASSE A FORNECER O MEDICAMENTO AO IMPETRANTE POR DOIS ANOS DE FORMA ININTERRUPTA ENQUANTO PERDURAR O MEDICAMENTO. LIMINAR DEFERIDA**

- Feito retirado de julgamento

22). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4802/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : **ROSILENE RODRIGUES PEREIRA**
 DEF. PÚBLICA : ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADOS : **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, VISANDO A CONCESSÃO DE LIMINAR, E AO FINAL, SEJA A SEGURANÇA CONCEDIDA, DETERMINANDO A NULIDADE DA EXONERAÇÃO DA IMPETRANTE QUE SOFRE DA DOENÇA LUPUS. LIMINAR INDEFERIDA.**

- Feito retirado de julgamento

23). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4824/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : **GENILVADO LUIZ DE SOUSA**
 ADVOGADOS : E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES, ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA
 IMPETRADO : **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE REMOVEU O IMPETRANTE DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PALMAS/TO, PARA A 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE ARAGUAÍNA/TO. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, PARA CONCEDER AO IMPETRANTE O DIREITO DE PERMANECER LOTADO NESTA CAPITAL A FIM DE NULIFICAR O ATO ILEGAL E ABUSIVO DA DA AUTORIDADE COATORA. LIMINAR INDEFERIDA**

- Feito retirado de julgamento

24). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3217/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : **FERNANDO LEISER ROSA**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Advogado : Ronaldo André Moretti Campos
IMPETRADO : **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO**
: **ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**
LIT. PAS. NEC. : **MÁRIA RÚBIA GOMES DA SILVA E SILVÉRIA MARA**
: **VICENTE FERREIRA DE CASTRO**
RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE,**
EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INDEFERIU PEDIDO DE PRODUÇÃO
DE PROVAS FORMULADO EM DEFESA PRÉVIA.

25). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4817/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : **CLINEVIO DIAS PIMENTA**
Advogado : Helmar Tavares Mascarenhas e Ricardo Carlos Andrade Mendonça
IMPETRADO : **COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO**
: **DO TOCANTINS**
RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE**
LIMINAR, CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE IMPEDIU O IMPETRANTE À
GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO ATRAVÉS DO INDEFERIMENTO NO PARECER DA
ASSESSORIA JURÍDICA DA PM/TO. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, A
FIM DE QUE DETERMINE QUE O IMPETRADO ABSTENHA-SE DE CRIAR ÓBICES AOS
EXERCÍCIOS DE DIREITOS DO IMPETRANTE PROMOVENDO O IMPETRANTE A
GRADUAÇÃO DE SARGENTO PM-TO.

26). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4843/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : **EDINALDO VASCONCELOS DE MORAES**
Advogado : Bernardino Cosobeck da Costa
IMPETRADO : **ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE**
LIMINAR, CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE NAO NOMEOU OU
EMPOSSOU O IMPETRANTE. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR,
DETERMINANDO QUE A AUTORIDADE COATORA PROCEDA A NOMEAÇÃO E A POSSE
IMEDIATAMENTE O IMPETRANTE NO CARGO DE AGENTE DE POLICIA CIVIL DO
ESTADO DO TOCANTINS. LIMINAR INDEFERIDA.

27). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4595/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : **JÁDINA ARLINE DE SOUZA LEANDRO ALVES**
Advogado : Irazon Carlos Aires Júnior
IMPETRADO : **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO**
: **TOCANTINS**
RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
ASSUNTO : **A IMPETRANTE PARTICIPOU COMO CANDIDATA AO CARGO**
DE PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO CONCURSO
PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EDITAL Nº 001/EDUCAÇÃO BÁSICA/2009 DE
07/08/2009. APROVADA CONFORME CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL Nº 3.130 PÁGINA 17 DE
05/05/2007, TENDO SIDO NOMEADA PARA O REFERIDO CARGO CONFORME ATO Nº
3568. NO PRAZO LEGAL FEZ TODOS OS EXAMES ADMISSIONAIS, REALIZANDO ASSIM



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

TODAS AS EXIGÊNCIAS DO ATO DA POSSE. OCORRE QUE QUANDO PROCUROU A SECRETÁRIA ESTADUAL MUNIDA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO, SUA POSSE FOI IMPEDIDA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRAVA AOS REQUISITOS DO EDITAL. REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR COM A FINALIDADE DE DETERMINAR QUE A IMPETRANTE JADINA ARLINA DE SOUZA LEANDRO ALVES TOME POSSE NO CARGO DE PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL CONFORME DOCUMENTOS ANEXO AOS AUTOS, E POR CONSEQUENTE, A EFETIVAÇÃO DA POSSE DA IMPETRANTE NOS QUADROS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO TOCANTINS. LIMINAR INDEFERIDA.

28). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4793/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FRANCISCO ATANAGILDO MELO SILVA
 Advogado : Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 IMPETRADO : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 RELATORA : Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em substituição.
 ASSUNTO : TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE
 LIMINAR, CONTRA ATO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO TO, VISANDO
 DETERMINAR A AUTORIDADE IMPETRADA QUE PROCEDA A NOMEAÇÃO DO
 IMPETRANTE PARA O CARGO DE ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO - ÁREA
 DE LETRAS, NO QUAL FOI APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. LIMINAR
 INDEFERIDA.

29). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4784/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: ADÃO BATISTA NUNES QUIXABA, ALAIR MACHADO PERNA,
 ALDERINA MENDES DA SILVA, ANTÔNIO MARTINS DA FONSECA, BENHUR
 DIVINO DE SOUZA, CARMELITA TAVARES LIMA, CARLOS CARDOSO JÚNIOR,
 CIRLENE DE OLIVEIRA CALDAS, CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, CREUSA
 BARROS DE SOUSA, DANIELA SANTOS DA SILVA, EDILMA MARIA
 CAVALCANTE RODRIGUES, ENOQUE BARBOSA DE SOUSA, ELENI MARIA
 SOARES, FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA DE SOUSA, HAIDÊ SOARES
 MOREIRA SANTOS, HAMILTON JOSÉ DIAS, JACIMAR ALVES LINO, JAYSA
 SANTOS DE OLIVEIRA, JOÃO AIRES MARTINS, JOÃO MARTINS DE ARAÚJO,
 JOSÉ ARAÚJO LIMA, JOSÉ MARIA DE SOUSA MARACAÍPE, LUZENIR BORGES
 DOS ANJOS VIEIRA, MANOEL SILVINO GOMES NETO, MARA NELI LEAL DA
 MOTA PRADO, MARCELO AZEVEDO DANTAS, MARIA CÉLIA MARTINS DE
 OLIVEIRA CARLOS, MARIA DE FÁTIMA DINIZ PEREIRA, MARIA GERALDINA
 PINTO DE CERQUEIRA, MARIA HELENA BISPO VARANDA, MARIA SALMA
 RODRIGUES DE FARIAS, MARISNETE NAVES BATISTA, MEIRE DE OLIVEIRA
 GONÇALVES VIEIRA, OSVALDO LOPES GOMES, PEDRO AMILTO AGUIAR
 CRUZ, RENATO DE SOUSA JÁCOME, RUTH VIRGÍNIO VELOSO, SHIRLEY
 CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, SUELENE MACIEL DA COSTA LUCENA,
 VANDA FERREIRA CAVALCANTE, WESLEY MAULER C. CASTRO.

Advogado: Paulo Francisco Carminatti Barbero

IMPETRADOS : PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 : DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO
 : TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO
 : ESTADO DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO TO, GOVERNADOR DO TO E PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO TO, VISANDO A SUSPENSÃO DO ARTIGO 17 DA LEI ESTADUAL Nº 1652/05 QUE CRIOU A VANTAGEM PESSOAL IRREAJUSTÁVEL (VPI) E A SUA APLICAÇÃO E INCIDÊNCIA NOS PROVENTOS DOS IMPETRANTES, GARANTINDO AOS IMPETRANTES O RECEBIMENTO DOS PROVENTOS SEM A INCIDÊNCIA DA REFERIDA VANTAGEM E COM TODAS AS CORREÇÕES, REPOSIÇÕES E PROGRESSÕES DETERMINADAS POR LEI E POR ORDEM JUDICIAL. LIMINAR DENEGADA.**

30. AÇÃO PENAL Nº 1695/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 350/03, DO STF
AUTOR : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RÉU : **JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR**
ADVOGADO : GASTÃO DE BEM
RELATOR : Desembargador **MOURA FILHO**
ASSUNTO : **TRATA-SE DE AÇÃO PENAL (AÇÃO PENAL N.350/03 DO STF), EM DESFAVOR DE JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR, PELA PRÁTICA DO DISPOSTO NO ART.1º,V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 NOS TERMOS DO ART.325 C/C ART.327, III, TODOS DO CÓDIGO ELEITORAL.**

31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4738/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : **ROSILENE PEREIRA DE SOUSA SILVA**
Def. Pública : Estellamaris Postal
IMPETRADO : **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**
ASSUNTO : **A IMPETRANTE É PORTADORA DA FOLICULITE CAPTIS, DIAGNÓSTICO HÁ 10 ANOS. SUBMETEU-SE A TRATAMENTO. MEDICAMENTO ANTERIORMENTE UTILIZADO PASSOU A NÃO SURTIR EFEITO. RECEITADO O USO DO MEDICAMENTO ISOTRETINOINA 20MG, POR 6 MESES. PROCUROU RECEBER O MEDICAMENTO NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. ATRAVÉS DO OFÍCIO/SESAU/GABSEC Nº 6897/2010, DATADO DE 13/10/2010, FOI INFORMADA QUE O MEDICAMENTO NÃO SERIA FORNECIDO POIS EM SUA BULA NÃO CONSTAVA COMO INDICADO PARA TRATAMENTO DE FOLICULITE CAPILAR. REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR PARA QUE A AUTORIDADE COATORA QUE FORNEÇA IMEDIATAMENTE À IMPETRANTE O MEDICAMENTO ISOTRETINOINA 20MG, CONFORME ESTABELECIDO NA RECEITA MÉDICA, PELO PRAZO DE TRATAMENTO DE 06 MESES. LIMINAR CONCEDIDA.**

32. REVISÃO CRIMINAL Nº 1628/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 359-1/05 DA 1ª
: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE : **RAINÉRIO NASCIMENTO**
Advogada : Clélia Costa Nunes
REQUERIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATORA : Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS** - Relatora em substituição
ASSUNTO : **CUIDA-SE DE REVISÃO CRIMINAL, PROMOVIDO POR RAINÉRIO NASCIMENTO, CONDENADO DOMO INCURSO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISO I**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

E II, DO CÓDIGO PENAL, EM 9 ANOS E 11 MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA EM REGIME FECHADO, NOS TERMOS DO ART. 33 § 3º DO C.P, COM TRANSITO EM JULGADO EM 04.11.2005, NA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 395-1/05 QUE TRAMITOU NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

33). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4781/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : **ELETRO HIDRO LTDA**
 Advogado : Guilherme Trindade M. Costa
 IMPETRADO : **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
 ASSUNTO : **TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO TO, VIANDO DETERMINAR A SUSTAÇÃO DO ATO DO IMPETRADO QUE CANCELOU A ORDEM BANCÁRIA DE PAGAMENTO E POR CONSEQUÊNCIA DETERMINAR O IMEDIATO PAGAMENTO AO IMPETRANTE DO QUE LHE É DEVIDO OU SEJA DETERMINADO A ADMINISTRAÇÃO QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR QUALQUER PAGAMENTO FORA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE SUAS EXIGIBILIDADES. LIMINAR INDEFERIDA.**

34). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4720/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS-TO**
 Advogados : Marco Túlio de Alvim Costa, Aline Fonseca Assunção Costa e Elisandra Juçara Carmelin
 IMPETRADO : **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATORA : Juíza **CÉLIA REGINA RÉGIS** - Relatora em substituição
 ASSUNTO : **IMPETRANTE ALEGA QUE O IMPETRADO NÃO EFETUOU O CORRETO ENQUADRAMENTO DE TODOS OS INTEGRANTES DO GRUPO 1, DO ANEXO III, DA TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (TABELA I), DA LEI ESTADUAL Nº 1.588, DE 30/06/2005 (PCCS-SAÚDE), NO MESMO NÍVEL E TABELA DE SUBSÍDIO DOS ENFERMEIROS, QUAL SEJA: NÍVEL II E TABELA I, NAS RESPECTIVAS LETRAS (A PARTIR DA 'D'), OBSERVADAS AS REGRAS ESTABELECIDAS PELOS INCISOS, I, II E III DO § 1º DO ARTIGO 15, DA LEI Nº 1.588/05. REQUER A CONCESSÃO DA SEGURANÇA PLEITEADA PARA ASSEGURAR AOS SUBSTITUÍDOS O CORRETO ENQUADRAMENTO E PAGAMENTO, NA FORMA E NOS VALORES DEVIDOS, CONFORME ESTABELECIDO NO ANEXO III, DA TABELA DE SUBSÍDIOS I, DO GRUPO 1, DO NÍVEL II, A PARTIR DA LETRA 'D', DA LEI Nº 1.588/05, LEVANDO-SE EM CONTA O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CADA BENEFICIADO, APURADO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2005.**

35). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4872/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : **WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR**
 Advogado : Rafaela Lourenzo Marques
 IMPETRADOS : **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS E DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**
 ASSUNTO : **MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO A CASSAÇÃO DO ATO QUE DESIGNOU O IMPETRANTE A RESPONDER PELO EXPEDIENTE DAS DELEGACIAS**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DE POLÍCIA CIVIL DOS MUNICÍPIOS DE GOIATINS, BARRA DO OURO E CAMPOS LINDO, SEM PREJUÍZOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE DESEMPENHA NA PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA DIVIL DE ARAGUAINA - TO A PARTIR DE 01.04.2011, SENDO QUE O IMPETRANTE JÁ SE ENCONTRAVA EM NATAL, RIO GRANDE DO NORTE, POIS HAVIA VIAJADO PARA GOZAR FÉRIAS QUE COMEÇAVA NO DIA 04.04..2011, REMOÇÃO ESTA QUE É ILEGAL DIANTE DA VENDAÇÃO DO ART. 26, § 3º DA LEI 1.654/2006, RAZÃO DE SEU PEDIDO DA CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA. LIMINAR INDEFERIDA.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITOS EM MESA PARA JULGAMENTO:

01). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 3325/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 EMBARGADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 210/211
 RELATOR : Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Juiz Certo

- Feito retirado de julgamento

FEITO A SER JULGADO:

02). RECURSO ORDINÁRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41233/10

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE : PEDIDO DE NULIDADE DE REGISTRO JUNTO AO CRI DE
 : PORTO NACIONAL-TO
 RECORRENTE : ANTONIA LUCAS DOS SANTOS E JACINTO PIRES DA
 : CONCEIÇÃO
 RECORRIDO : GESON FERNANDES AZEVEDO-JUIZ SUBSTITUTO
 RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

- Feito retirado de julgamento

03). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.019/10

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: VACÂNCIA DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO – CLASSE
 MAGISTRADO
 REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
 ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 TOCANTINS

- Feito retirado de julgamento

04). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.292/11

ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: TÉRMINO DE BIÊNIO DE JUIZ SUBSTITUTO – CLASSE
 ADVOGADO



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIDO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

- Feito retirado de julgamento

05). RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1515/10

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

RECORRENTE: **ROSA DE LIMA MARTINS BISPO**

Advogado: Alexandre Bochi Brum

RECORRIDO: **JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL**

RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno